

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA
DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

PORTARIA Nº 18.829, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O GERENTE DE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, inciso IV, Portaria nº 18.503/SPO, de 24 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 - RBAC nº 145, e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.006780/2022-50, resolve:

Art. 1º Tornar público o cancelamento do Certificado de Organização de Manutenção nº 200505-01/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção MARTA MANUTENÇÃO DE AERONAVES E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO-SOG Nº 25, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria nº 530-DG/ANTAQ, de 7 de novembro de 2024, considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.030953/2025-52, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por revogação, a outorga de titularidade da empresa Amazônia Navegações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 84.554.666/0001-81, constante no Termo de Autorização nº 2059, de 25 de abril de 2023.

Art. 2º A extinção da autorização em tela não exime a empresa de eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

Ministério dos Povos Indígenas

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MPI Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Subdelega competência à Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - SEGAT para atuar e firmar instrumentos no âmbito do Novo Acordo do Rio Doce (NARD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria GM/MPI nº 17, de 16 de janeiro de 2024 e considerando a homologação judicial do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao rompimento da Barragem de Fundão, firmado no âmbito da repactuação da Bacia do Rio Doce (Novo Acordo do Rio Doce - NARD), que instituiu obrigações específicas para o Poder Público, inclusive no que se refere às ações voltadas aos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais; resolve:

Art. 1º Subdelegar competência à Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - SEGAT para, no âmbito de suas atribuições institucionais, representar o Ministério dos Povos Indígenas no Novo Acordo do Rio Doce (NARD), inclusive para:

I - praticar atos administrativos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e projetos decorrentes do NARD afetos à política de gestão ambiental e territorial indígena;

II - celebrar, assinar, aditar, prorrogar, rescindir e gerir instrumentos administrativos e jurídicos firmados em decorrência direta ou indireta do NARD;

III - subscrever planos de trabalho, ajustes técnicos, termos aditivos e demais documentos acessórios necessários à formalização e execução dos instrumentos referidos no inciso II;

IV - atuar como unidade responsável pela interlocução técnica e institucional do MPI junto às instâncias de governança do NARD, no que couber às competências do Ministério dos Povos Indígenas.

Art. 2º A subdelegação de que trata esta Portaria limita-se às matérias, ações, projetos e instrumentos diretamente vinculados ao Novo Acordo do Rio Doce (NARD) e aos Anexos do referido Acordo, não abrangendo matérias estranhas ao seu objeto.

Art. 3º A atuação da SEGAT observará, no que couber, a legislação vigente aplicável à celebração e execução de instrumentos de cooperação, parcerias e descentralização de créditos, bem como as orientações da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Povos Indígenas e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º Fica a SEGAT autorizada a designar formalmente os fiscais e gestores dos instrumentos celebrados no âmbito do NARD, no âmbito de sua estrutura organizacional, observadas as normas internas do Ministério dos Povos Indígenas e a legislação aplicável à gestão e fiscalização de instrumentos administrativos.

Art. 5º A SEGAT deverá informar trimestralmente à Secretaria-Executiva do Ministério dos Povos Indígenas acerca dos atos praticados no exercício das competências subdelegadas, especialmente quanto à celebração de instrumentos, aditivos, prorrogações, rescisões e execução física e financeira dos projetos, para fins de acompanhamento, governança e controle institucional.

Art. 6º A presente subdelegação não afasta a competência supervisora e a prerrogativa de advocação pelo Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY TERENA

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

PORTARIA FUNAI Nº 1.392, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece a vinculação administrativa das Coordenações Regionais e Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental às Coordenações Regional de Suporte, no âmbito da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - Funai, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a vinculação administrativa das Coordenações Regionais e das Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental às Coordenações Regional de Suporte, no âmbito da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, na forma de seu Anexo.

Art. 2º As competências das Coordenações Regionais de Suporte constarão no regimento interno da Funai.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOENIA WAPICHANA

ANEXO

QUADRO DE VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS E DAS COORDENAÇÕES DAS FRENTES DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL ÀS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE SUPORTE - FUNAI

UNIDADES DESCENTRALIZADAS
Coordenação Regional de Suporte Belém
Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará
Coordenação Regional Araguaia Tocantins
Coordenação Regional Centro Leste do Pará
Coordenação Regional do Baixo Tocantins
Coordenação Regional do Tapajós
Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará
Coordenação Regional Maranhão
Coordenação Regional de Suporte Cuiabá
Coordenação Regional Campo Grande
Coordenação Regional de Cuiabá
Coordenação Regional Dourados
Coordenação Regional Norte do Mato Grosso
Coordenação Regional Ponta Porã
Coordenação Regional Ribeirão Cascalheira
Coordenação Regional Xavante
Coordenação Regional Xingu
Coordenação Regional de Suporte Manaus
Coordenação Regional de Manaus
Coordenação Regional do Alto Solimões
Coordenação Regional do Rio Negro
Coordenação Regional do Vale do Javari
Coordenação Regional Madeira
Coordenação Regional Médio Purus
Coordenação Regional Médio Solimões
Coordenação Regional Roraima I
Coordenação Regional Roraima II
Coordenação Regional de Suporte Recife
Coordenação Regional Baixo São Francisco
Coordenação Regional João Pessoa
Coordenação Regional Nordeste I
Coordenação Regional Nordeste II
Coordenação Regional Pernambuco
Coordenação Regional Sul da Bahia
Coordenação Regional de Suporte Rio Branco
Coordenação Regional Alto Purus
Coordenação Regional de Cacoal
Coordenação Regional de Guajará-Mirim
Coordenação Regional de Ji-Paraná
Coordenação Regional do Juruá
Coordenação Regional Médio Juruá
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso
Coordenação Regional de Suporte São José/SC
Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo
Coordenação Regional Guarapuava
Coordenação Regional Interior Sul
Coordenação Regional Litoral Sudeste
Coordenação Regional Litoral Sul
Coordenação Regional Passo Fundo
Coordenação Regional de Suporte São Luís
Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Awá
Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Cuminapanema
Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Envira
Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Guaporé
Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira
Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena
Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu
Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Purus
Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Uru-Eu-Wau-Wau
Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari
Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Waimiri-Atroari
Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

RESOLUÇÃO CI/FUNAG Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Núcleo de Inovação Tecnológica e estabelece as suas competências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INOVAÇÃO DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no uso das atribuições que lhe confere inciso II do art. 37 do anexo I da Portaria FUNAG nº 95, de 1ª de dezembro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no art. 16 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e o que consta do Processo nº 09100.000299/2024-24, resolve:

Da Governança

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Inovação Tecnológica da Fundação Alexandre de Gusmão - NIT-FUNAG como estrutura transversal e responsável por apoiar a gestão da Política de Inovação da FUNAG, de acordo com o art. 16, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e cujos membros serão designados pelo Presidente da FUNAG.

§1º A gestão e a implementação da Política de Inovação de que trata o caput deverá estar alinhada ao Plano Estratégico Institucional da FUNAG, visando contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, educacional, artístico, cultural e socioeconômico com vistas a aumentar a projeção do Brasil e do pensamento brasileiro em relações internacionais.

§2º O NIT-FUNAG será composto por, no mínimo, um servidor e um suplente para a estruturação da unidade, devendo ser ajustada sua composição quando da publicação de novo Estatuto e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança da FUNAG.

